

DIÁRIO OFICIAL



Inovar faz a diferença.

***Prefeitura Municipal
De
LAJE***

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ERRATA

HOMOLOGAÇÃO

CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROTOCOLO Nº 1058/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0199/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020/SRP

Aos nove dias do mês de Junho de dois mil e vinte, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo José de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a futura e eventual aquisição de plantas e gramas ornamentais; aquisição e instalação de postes decorativos e guarda - corpo, para atender as necessidades de melhoria das Praças Públicas desse Município, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 08/06/2020 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 050/2019/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

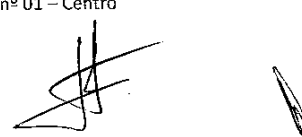
20

FORNECEDOR

MÁXIMA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.810.293/0001-51, Inscrição Estadual nº 142.462.876, situada à Rua São Sebastião - nº 25 – Onha – Muniz Ferreira – BA, neste ato representada na forma dos seus Contrato Social, pelo Sr. **GENILDO BARBOSA**, portador de documento de identidade nº 14063-39, emitido por SPTC-ES, e do CPF 030.914.347-02, para o seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Grama esmeralda com plantio	ITOGRESS	UND	10.000	R\$ 13,50	R\$ 135.000,00
2	guarda-corpo confeccionado em tubo de aço carbono 02 polegadas, na parede 2mm, g (guarda-corpo confeccionado em tubo de aço carbono 02 polegadas, na parede 2mm, galvanizado a fogo, altura 1,30m (com chumbador), devendo conter 03 (três) divisórias com espaçamentos de 33cm interno, pintura eletrostática, cujo será defendida pela administração municipal, com instalação, manutenção e garantia de 02 anos (dois))	MÁXIMA PROD. E AÇO CEARENSE	MT	1.000	R\$ 285,00	R\$ 285.000,00
3	Mini isônia grande com plantio	ITOGRESS	UND	10.000	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00
4	Palmeira veiche 3m com plantio	ITOGRESS	UND	150	R\$ 340,00	R\$ 51.000,00
5	POSTE COM DUAS LUMINÁRIAS DE LED DE 150 WATTS CADA MODELO PÉTALA, COM TECNOLOGIA C (POSTE COM DUAS LUMINÁRIAS DE LED DE 150 WATTS CADA MODELO PÉTALA, COM TECNOLOGIA COB(CHIP) COM CARCAÇA DE ALUMÍNIO, NA COR CINZA, COM RELÉ AUTOMÁTICO, ASTE TERRA COM CONECTOR, POSTE DE AÇO CARBONO, GALVANIZADO A FOGO COM 07 METROS DE ALTURA COM DOIS SUPORTE PARA LÂMPADAS, PAREDE 10mm, E TUBO DE 03" PINTURA NA COR BRANCA	MÁXIMA PROD. G- LIGHT, AÇO CEARENSE	UND	100	R\$ 2.500,00	R\$ 250.000,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



LAJE PREFEITURA MUNICIPAL						
	ELETROSTÁTICA, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM GARANTIA DE 02 (DOIS ANOS) APÓS CERTAME DECLARADO O VENCEDOR O MESMO DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DO POSTE COM AS REFERIDAS LUMINÁRIAS)					
6	TAPETE DE GRAMA SINTÉTICA DE 12MM NA COR VERDE, DEVIDAMENTE INSTALADA COM COLA D (TAPETE DE GRAMA SINTÉTICA DE 12MM NA COR VERDE, DEVIDAMENTE INSTALADA COM COLA DE ALTA ADESÃO AO SOLO, COM MANUTENÇÃO E GARANTIA DE 1 ANO.)	ONEGRASS	M²	800	R\$ 78,00	R\$ 62.400,00

TOTAL: R\$ 843.400,00 (oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais).

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 021/2020/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

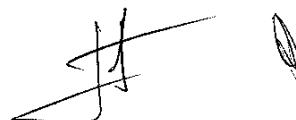
1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.4.1 Será permitida a subcontratação apenas do serviço de instalação, nos seguintes termos:

- As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens a serem fornecidos e seus respectivos valores.
- A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.
- A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





d) A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

e) Aplicam-se às empresas subcontratadas todas as restrições previstas neste edital.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. A entrega dos bens ocorrerá da forma parcelada, com estimativa mensal de indicada nas Autorizações de Fornecimento emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, solicitante do referido Processo Licitatório, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar 15 (quinze) dias úteis, a partir da solicitação do CONTRATANTE.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Prefeitura Municipal de Laje — Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 — Centro
Tel.: 75 36622112



5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para regular os imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





promovida a celebração perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

9. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

10. POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982/13, e na Lei nº 8.666/93.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622.112





E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 09 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

MAXIMA PRODUÇÕES E EVENTOS BIRELI

Representante legal: **Genildo Barbosa**

CI: 14063-39 emitido por SPTC-ES e CPF: 030.914.347-02

Instrumento de outorga de poderes: contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: JED
CPF: 015.748.645.82

NOME: JO
CPF: 06250768505

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

ERRATA

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0549/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 003/2020

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Saúde do Município de Laje, com recurso de emenda parlamentar nº 13310008 e para o Hospital Vereador Ranulfo Jose De Almeida do Município de Laje -BA, com recurso de emenda parlamentar nº 27380009.

DECISÃO

Retifica – se a publicação da decisão, referente ao Pregão Presencial nº 003/2020, no Diário Oficial do Município, na edição nº 2.081, do dia 09/06/2020, informamos que onde se lê: “**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BA**, a vista dos documentos constantes nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, ata e parecer do Técnico Responsável deste Município sobre o **item 05 (ULTRASSOM)**, informou que após analisar as propostas apresentadas pelas empresas participantes, verificou que a marca SAEVO FT 412 é a que atende as especificações solicitadas pela Secretaria de Saúde, conforme edital, portanto, julga as propostas, declara habilitada, vencedora e adjudica o objeto para a seguinte empresa:

ITEM 05 -PROPOSTAS ESCRITA (ULTRASSOM)	
RAZÃO SOCIAL	PROPOSTA/SITUAÇÃO
DENTAL ALTAALTAMOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ONDOLÓGICOS LTDA	CLASSIFICADA
HYCOMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	DESCCLASSIFICADA
ELETROMED EIRELI	DESCCLASSIFICADA
DM IMAGEM – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI	DESCCLASSIFICADA
IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA	DESCCLASSIFICADA
MOURA PORTO FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA	DESCCLASSIFICADA
MAXWELL DE NOVAES SANTOS	DESCCLASSIFICADA
TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA	DESCCLASSIFICADA

A Pregoeira, então julgou a empresa: **DENTAL ALTAALTAMOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ONDOLÓGICOS LTDA, HABILITADA e VENCEDORA.**

A Pregoeira **adjudica** o objeto do item 05 (ULTRASSOM) da referida licitação para a empresa: **DENTAL ALTAALTAMOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ONDOLÓGICOS LTDA** no R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).”

Leia – se:

A **PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BA**, a vista dos documentos constantes nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, ata e parecer do Técnico Responsável deste Município sobre o **item 05 (ULTRASSOM)**, informou que após analisar as propostas apresentadas pelas empresas participantes, verificou que a marca SAEVO FT 412 é a que atende as especificações solicitadas pela Secretaria de Saúde, conforme edital, portanto, julga as propostas, declara habilitada, vencedora e adjudica o objeto para a seguinte empresa:

ITEM 05 -PROPOSTAS ESCRITA (ULTRASSOM)	
RAZÃO SOCIAL	PROPOSTA/SITUAÇÃO
DENTAL ALTAALTAMOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ONDOLÓGICOS LTDA	CLASSIFICADA

HYCOMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	DESCCLASSIFICADA
ELETROMED EIRELI	CLASSIFICADA
DM IMAGEM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI	DESCCLASSIFICADA
IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA	DESCCLASSIFICADA
MOURA PORTO FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA	DESCCLASSIFICADA
MAXWELL DE NOVAES SANTOS	DESCCLASSIFICADA
TEPLUS CORPORAÇÃO LTDA	DESCCLASSIFICADA

A Pregoeira, então julgou a empresa: DENTAL ALTAALTAMOGIANA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ONDOLÓGICOS LTDA, HABILITADA e VENCEDORA.

A Pregoeira adjudica o objeto do item 05 (ULTRASSOM) da referida licitação para a empresa: DENTAL ALTAALTAMOGIANA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ONDOLÓGICOS LTDA no R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Laje -BA, 10 de Junho de 2020


LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de Licitações

HOMOLOGAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 112/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 647/2019/ Protocolo Nº 6602/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Pregoeira e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Presencial visando **contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de material hidráulico, elétrico e de construção, para atender a demanda das diversas secretarias deste Município, referente ao lote 02**, conforme edital e seus anexos. A Pregoeira e a equipe de apoio declaram vencedora a Empresa: **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 37.227.550/0001 – 58, no valor de R\$ \$ 193.369,52 (cento e noventa e três mil, trezentos sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).**

Atenciosamente,

Laje -Ba, 10 de Junho de 2020

LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO - Pregoeira

MANUELA MENDES DOS SANTOS – Membro

RAYRA VERENA GALVÃO SILVA – Membro

JACIRA REIS DOS SANTOS - Membro

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 112/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 647/2019/ Protocolo Nº 6602/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Objeto: contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de material hidráulico, elétrico e de construção, para atender a demanda das diversas secretarias deste Município, referente ao lote 02.

HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeira da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020**, bem como lastreada no **PARECER JURÍDICO**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação o objeto para a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 37.227.550/0001 – 58**, no valor de **R\$ \$ 193.369,52** (cento e noventa e três mil, trezentos sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Laje, 10 de Junho de 2020.

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

CONVOCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0549/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 003/2020

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Saúde do Município de Laje, com recurso de emenda parlamentar nº 13310008 e para o Hospital Vereador Ranulfo Jose De Almeida do Município de Laje -BA, com recurso de emenda parlamentar nº 27380009.

EMPRESAS INTERESSADAS: DENTAL ALTAALAMOGIANA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ONDOLÓGICOS LTDA; HYCOMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI; ELETROMED EIRELI; DM IMAGEM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI; IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA; MOURA PORTO FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA; MAXWELL DE NOVAES SANTOS E TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA; BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; ALDITEC - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP; LLM INFORMÁTICA LTDA.

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA

A PREGOEIRA/ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, convoca para o lote : 01, a 2ª empresa colocada: **DM IMAGEM – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI** e convoca para o lote : 07, a 2ª empresa colocada: **MAXWELL DE NOVAES SANTOS** à comparecerem na Sala das Licitações, Prefeitura Municipal, Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro, CEP: 45490-000 Laje – BAHIA., no dia **16/06/2020 às 09h00min** para renegociação de preços e apresentação de novos documentos de habilitação, referente ao **Pregão Presencial nº 003/2020 SRP**, em razão do ofício encaminhado pela 1ª colocada: **ELETROMED EIRELI**, informando o não interesse dos referidos lotes: 01 e 07. Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com. Laje, 10 de Junho de 2020. **LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO** – Pregoeira.